

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE CONDECORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MORA

CAPÍTULO I

— Disposições Gerais

CAPÍTULO II

— Dos Galardões Municipais

Secção I — Da Medalha de Honra

Secção II — Da Medalha de Mérito Municipal

Secção III — Da Condecoração "Mora Reconhecida"

Secção IV — Do Medalhão do Concelho de Mora

CAPÍTULO III

— Disposições finais

ANEXO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º — A Assembleia Municipal e a Câmara Municipal de Mora considerando, num contexto de justiça e de reconhecimento, que deverão ser galardoados aqueles que individual ou colectivamente, pelos serviços prestados à comunidade, contribuíram para a dignificação do Concelho, determinam pelo presente Regulamento Municipal critérios de atribuição das condecorações, definindo as suas características e indicando as prerrogativas dos condecorados.

Artigo 2º — São instituídas no Concelho de Mora as seguintes condecorações:

- a) Medalha de Honra;
- b) Medalha de Mérito Municipal;
- c) Condecoração "Mora Reconhecida";
- d) Medalhão do Concelho de Mora.

CAPÍTULO II

Dos Galardões Municipais

Secção I

Da Medalha de Honra

Artigo 3º — A Medalha de Honra destina-se a galardoar as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado ao Concelho de Mora, relevantes e excepcionais serviços, contribuindo designadamente para a sua maior dignificação.

§ 1º — A atribuição desta Condecoração outorga a quem for agraciado o título de "Cidadão Honorário do Concelho de Mora", devendo ser-lhe reservado um lugar de relevo em cerimónias de Protocolo Municipal.

§ 2º — A entrega desta Condecoração far-se-á em cerimónia solene, acompanhada do respectivo diploma.

Artigo 4º — A Medalha de Honra será de Ouro, terá as dimensões e configuração do documento anexo a este Regulamento.

§ 1º — À Medalha de Honra corresponde o respectivo distintivo, de acordo com o esquema inserto no anexo deste Regulamento.

SECÇÃO II

Das Medalhas de Mérito Municipal

Artigo 5º — A Medalha de "Mérito Municipal" destina-se a galardoar aqueles que individualmente ou colectivamente tenham prestado notáveis serviços para a dignificação do Concelho.

Artigo 6º — A Medalha de "Mérito Municipal" será de ouro ou de prata, consoante a importância e a natureza dos serviços ou actos relevantes que se pretendem distinguir.

Artigo 7º — A Medalha de "Mérito Municipal" terá as dimensões e as características referenciadas no anexo deste regulamento.

Artigo 8º — A Medalha de "Mérito Municipal" assumirá a designação sectorial de acordo com as acções que se pretendam sublinhar, nomeadamente:

- a) Cultural;
- b) Desportiva;
- c) Autárquica;
- d) Económica;
- e) Benemerência;
- f) Funcionários das Autarquias.

SECÇÃO III

Da Condecoração "Mora Reconhecida"

Artigo 9º — A Condecoração "Mora Reconhecida", criada pela Câmara Municipal de Mora em 2000, destina-se a homenagear os munícipes, ou entidades, com relevantes serviços prestados à comunidade.

Artigo 10º — A Condecoração "Mora Reconhecida" contemplará as seguintes áreas:

- a) Cultura;
- b) Desporto;
- c) Associativismo;
- d) Resistência Anti-fascista/Liberdade;
- e) Trabalho;
- f) Empresa.

Artigo 11º — Tendo em vista a atribuição desta Condecoração, a Câmara Municipal de Mora fará anualmente uma consulta prévia de recolha de candidaturas, a todas as entidades que julgar conveniente contactar para um bom desenvolvimento do processo.

Artigo 12º — A Condecoração "Mora Reconhecida" atribui às pessoas ou entidades a quem tenha sido concedido um lugar de relevo em cerimónias de protocolo municipal.

Artigo 13º — A Condecoração "Mora Reconhecida" será de prata e com 50 mm.

Artigo 14º — A Condecoração "Mora Reconhecida" terá as dimensões e configuração do modelo anexo a este Regulamento.

Artigo 15º — A entrega desta Condecoração será sempre efectuada nas cerimónias comemorativas do aniversário do 25 de Abril.

Artigo 16º — A Condecoração "Mora Reconhecida" é considerado o maior galardão municipal a atribuir a todos os munícipes, ou entidades, pela sua dedicação nas áreas referenciadas.

SECÇÃO IV

Do Medalhão do Concelho de Mora

Artigo 17º — A atribuição do "Medalhão do Concelho de Mora" é destinada a honrar visitantes ilustres, a quem se reconheça qualidade e prestígio, contribuindo para o estreitamento de laços de fraternidade e cooperação com o Concelho de Mora.

Artigo 18º — A atribuição do "Medalhão do Concelho de Mora" tem um significado simbólico e protocolar, visando o estreitamento das relações de amizade.

Artigo 19º — A atribuição do "Medalhão do Concelho de Mora" será objecto de deliberação de Câmara, podendo ser atribuída por decisão do Presidente, na impossibilidade de reunião camarária em tempo oportuno, devendo a decisão ser comunicada na sessão camarária seguinte.

Artigo 20º — O "Medalhão do Concelho de Mora" terá 50 mm.

Artigo 21º — O "Medalhão do Concelho de Mora" terá as características e dimensões referenciadas no anexo deste Regulamento.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 22º — A proposta de todas as Medalhas e Galardões deverá ser devidamente fundamentada pelo membro do executivo que a apresente.

A deliberação da atribuição será feita em reunião de Câmara, sendo exigida a aprovação por unanimidade para a "Medalha de Honra", e por maioria dos Vereadores presentes para as restantes Medalhas e Galardões.

§ O "Medalhão do Concelho de Mora" pode dispensar votação.

Artigo 23º — Todas as condecorações poderão ser atribuídas a título póstumo, sendo entregue em cerimónia, ou não, ao legítimo representante do agraciado.

Artigo 24º — O registo dos agraciados constará de arquivo próprio e nele, em folhas individuais, haverá, de modo cronológico, assento actualizado de todas as entidades singulares ou colectivas agraciadas ao abrigo do presente Regulamento.

Artigo 25º — De todas as condecorações serão passados diplomas individuais, assinados pelo Presidente da Câmara e autenticados com o selo branco desta. Os diplomas terão impresso no verso o texto regulamentar da condecoração a que digam respeito.

Artigo 26º — Por decisão tomada em reunião ordinária ou extraordinária de Câmara, pode ser retirado o direito de uso de condecoração ao agraciado que venha a ser condenado com a pena de prisão maior ou tenha sofrido castigo por acto considerado infamante para a sociedade.

Artigo 27º — Para as condecorações atribuídas anteriormente ao presente Regulamento é mantido o direito ao uso e confirmadas as prerrogativas de titularidade das Condecorações.

Artigo 28º — As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara.

ANEXOS

MEDALHA DE HONRA



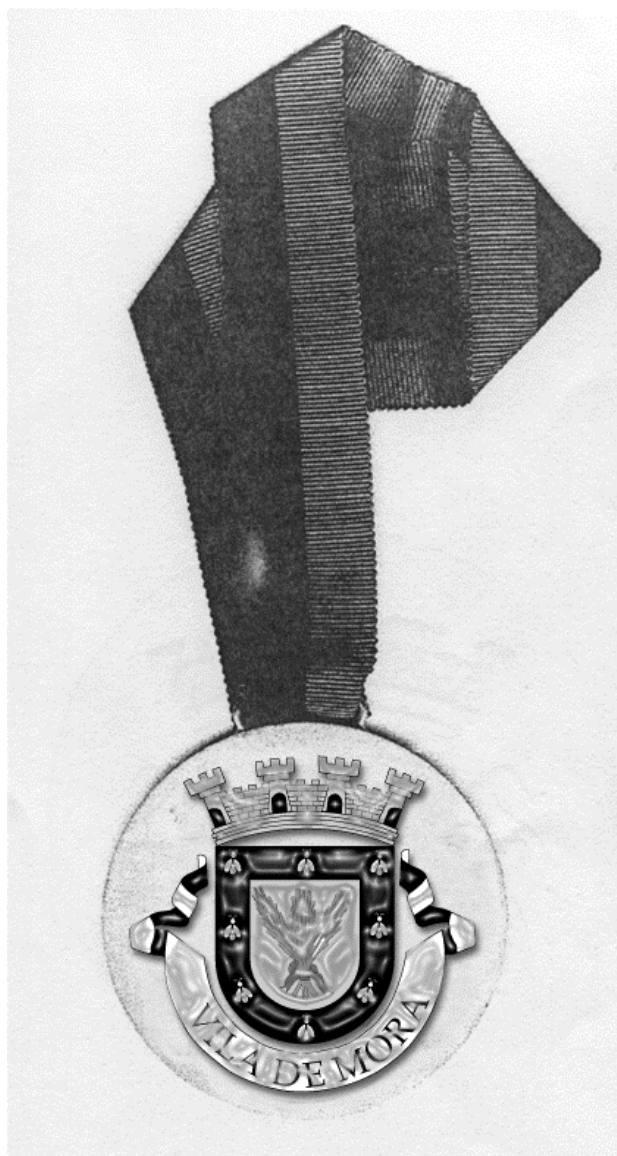
- A Medalha de Honra obedecerá às dimensões do presente modelo. Será de Ouro.
- Será usada no lado esquerdo do peito, pendente de uma fita, tripartida, de 3 cm de largura, com as cores verde e amarela (cores do Concelho).
- À Medalha de Honra corresponde o distintivo, a usar do lado esquerdo do peito: uma roseta de forma circular com as cores do Município.

MEDALHA DE MÉRITO MUNICIPAL



- As Medalhas de Mérito Municipal obedecerão às dimensões do presente modelo. Serão usadas no lado esquerdo do peito, pependentes de uma fita de 3 cm de largura com as cores do Concelho.
- As Medalhas de Mérito Municipal serão douradas (ouro) ou prateadas (prata).

CONDECORAÇÃO " MORA RECONHECIDA"



— A Condecoração "Mora Reconhecida" terá a configuração do presente modelo. Será usado ao centro do peito, pendente de laço com as cores do Município.

MEDALHÃO DO CONCELHO DE MORA

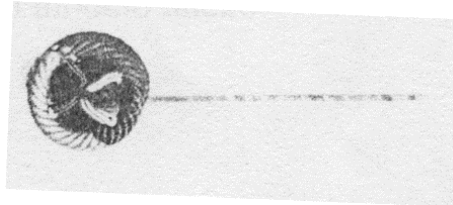


— O Medalhão do Concelho obedecerá às dimensões e configurações constantes do presente modelo, será executado em bronze.

DISTINTIVOS

— Às medalhas corresponderão os seguintes distintivos:

MEDALHA DE HONRA



Uma roseta de forma circular com as cores do Município, de acordo com o modelo.

MEDALHA DE MÉRITO MUNICIPAL



Uma roseta de forma circular com as cores de armas do Concelho, de acordo com o modelo.

DIPLOMAS

- Os Diplomas a entregar com as medalhas são de acordo com o modelo anexo.
- Os Diplomas a entregar com a condecoração "Mora Reconhecida" serão de acordo com o modelo anexo.

Aprovado em reunião de Câmara Municipal realizada em 20-09-2000